



## **P O R T A R I A 063/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

**Considerando** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

**Considerando** a necessidade do Município de profissional de Psicologia para compor a equipe do programa NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na Unidade de Saúde da Família José Antonio de Moraes.

**Considerando** que é facultado à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.756/2016, art. 105, § 5º que prevê que o servidor em jornada parcial de trabalho poderá ter a sua jornada ampliada temporariamente ou definitivamente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional de seus vencimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, a partir de 02 de Maio de 2018, o que segue:

- Ampliação da jornada de trabalho da Sra. Larissa Flausino Banuth Rodrigues, ocupante do emprego efetivo de Psicóloga com 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** a servidora mencionada terá direito ao aumento proporcional de seus vencimentos.

**Art. 2º** A ampliação da supramencionada jornada terá o prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de Maio de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

Prefeito Municipal